

**ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2018, ÀS 10HS.**

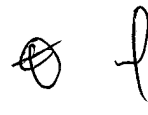
**ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DA OPORTUNIDADE SOCIAL**

**CNPJ/MF: 02.449.283/0001-89**

**Art. 1º** - O Instituto da Oportunidade Social, também designado pela sigla IOS, constituído em 03 de fevereiro de 1998, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida General Ataliba Leonel, 245 – Santana – São Paulo – SP, CEP: 02033-000.

**Art. 2º** - O Instituto da Oportunidade Social tem por objetivo o atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social de forma permanente, planejada e continua para a educação, saúde, recreação e trabalho, visando:

- a) Prover gratuitamente a educação, por meio de programas de treinamento em informática, internet, hardware e noções de cidadania, a fim de capacitar jovens para o mercado de trabalho;
- b) Promover estudos que possibilitem a melhoria das qualidades de saúde e educação da população carente, através de projetos comunitários em geral, em conjunto com estabelecimentos privados ou oficiais;
- c) Patrocinar estudos que objetivem a qualificação do trabalho educacional do menor carente, bem como que estimulem o desenvolvimento e aprimoramento de cursos profissionalizantes na área de informática;
- d) Atuar como intermediários na obtenção de recursos técnicos e materiais destinados às entidades que atuam no atendimento ao menor carente, bem como o apoio a instituições de ensino de primeiro e segundo graus;
- e) Patrocinar estudos e pesquisas que objetivem o desenvolvimento de estudos científicos ligados às atividades de informática, telecomunicações e projetos comunitários em geral;
- f) Atuar em todas as áreas nas quais possa contribuir para a melhoria das condições de vida, saúde e educação da população carente;
- g) Firmar convênios com entidades nacionais e internacionais que tenham por objetivo estimular a melhoria das condições de vida, saúde e educação da população carente;
- h) Prestar serviços, com ou sem prestação pecuniária, em qualquer atividade de apoio a projetos comunitários em geral, em especial no desenvolvimento das atividades de organização formadora de trata a Lei de Aprendizagem;



- i) Desenvolver Programa sócio-educativo-profissional em articulação com o ensino regular e criar espaços para os educandos identificarem, interiorizarem e vivenciarem os valores positivos inculcando-lhes a auto-estima, o espírito de solidariedade complementando a ação educativa do lar, da escola e do trabalho e abrindo a perspectiva de entrar no mundo do trabalho com a experiência adquirida para o exercício da cidadania, podendo ainda, desde que atendidas às exigências legais, ministrar estágios, cursos regulares de nível fundamental, médio e superior;
- j) Valorizar a Família como elo importante do processo de promoção de educação básica atuando no sentido de orientá-la e apoiá-la, procurando sua reorganização e seu ajustamento, sempre que necessário;
- k) Envidar esforços para que a comunidade, as organizações governamentais e não governamentais, o empresariado, órgãos de administração pública conheçam, sintam a importância e participem desse trabalho de formação e ascensão pessoal e social do cidadão do presente;
- l) Realizar e promover a produção, a edição, a impressão e/ou a divulgação de livros, revistas, folhetos e de qualquer outro tipo de publicação, ou ainda elaboração de documentários em vídeo e o desenvolvimento de programas eletrônicos de qualquer espécie, desde que estes estejam relacionados aos objetivos sociais;
- m) Promover, patrocinar, organizar e realizar programas educativos, seminários, cursos, workshops, convenções, conferências ou quaisquer outros eventos relacionados aos objetivos sociais do Instituto da Oportunidade Social; e
- n) Comercializar produtos institucionais, próprios ou de terceiros, tais como calendários, livros, apostilas, *botons*, *canetas*, entre outros produtos promocionais, visando divulgar os objetivos sociais do Instituto da Oportunidade Social.

**Parágrafo Único** - O Instituto da Oportunidade Social não distribui entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto da Oportunidade Social observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo Único** - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Art. 4º** - O Instituto da Oportunidade Social terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 5º** - A fim de cumprir suas finalidades, mediante resolução da Diretoria, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, em qualquer parte do território nacional, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

**Art. 6º** - O Instituto da Oportunidade Social é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) **Fundadores:** (i) **TOTVS S/A**, sociedade anônima de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.113.791/0001-22, com sede na Avenida Braz Leme, 1631 – Jardim São Bento; (ii) **LAÉRCIO JOSÉ DE LUCENA COSENTINO**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.347.779 e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.737.678-39, com escritório na Avenida Braz Leme, 1717, na cidade de São Paulo; e (iii) **ERNESTO MARIO HABERKORN**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.969.031-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.258.698-15, residente e domiciliado na Rua Aimberé 233 – apto. 171, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05818-010.
- b) **Contribuintes:** aqueles que, uma vez inscritos e aceitos, passarem a colaborar de forma regular para o custeio e desenvolvimento das atividades do Instituto, conforme regras e procedimentos constantes do Regimento Interno do Instituto; e
- c) **Colaboradores:** aqueles que, pelo seu empenho pessoal, colaborem com a consecução dos objetivos do Instituto, seja diretamente envolvidos nas suas atividades, seja através do apoio e divulgação do nome, dos projetos e propósitos do Instituto, com o fim de engrandecê-lo e consolidá-lo como instituição de apoio à melhoria das qualidades de vida da população de baixa renda, seja, ainda e mesmo que de maneira desvinculada ao Instituto, exercendo atividade que concorra para o alcance, aprofundamento e disseminação dos objetivos do Instituto, conforme regras e procedimentos constantes do Regimento Interno do Instituto.

**Parágrafo Primeiro:** A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral sendo exigido para tanto o voto de acordo de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

*bb* *o* *p*

**Parágrafo Segundo:** A admissão de novos Associados aos quadros do Instituto dar-se-á mediante o preenchimento dos seguintes requisitos pela pessoa interessada:

- (a) indicação pela Diretoria ou por outro Associado;
- (b) estar de acordo com os objetivos sociais da Associação estabelecidos no Estatuto Social, no Regimento Interno e demais diretrizes do Instituto; e
- c) pela aprovação da Assembleia Geral, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 6º.

**Parágrafo Terceiro:** Os associados estão sujeitos à exclusão do Instituto mediante a proposição dos demais associados, na hipótese de inobservância dos deveres estabelecidos no artigo 11º infra, ou dos princípios estabelecidos neste Estatuto Social, a proposta de exclusão deverá ser apresentada, por escrito à Diretoria do Instituto, a qual deverá proceder à convocação de Assembleia Geral com o fim específico de deliberar sobre a proposta em questão. A proposta de exclusão deverá conter (i) a identificação e assinatura do proponente, (ii) a identificação do associado que se pretende excluir e (iii) e os fundamentos e fatos que embasam a referida proposta de exclusão. Uma vez instalada a Assembleia Geral convocada para este fim, observado o quórum estabelecido no parágrafo primeiro acima, serão expostos os fundamentos para exclusão do(s) associado(s) do(s) qual(is) se propõe(m) a(s) exclusão(ões), sendo garantido a tal(is) associado(s) intervalo de tempo para sua defesa idêntico ao utilizado para os fundamentos para sua exclusão.

**Art. 7º** – São condições indispensáveis para a obtenção da qualificação como Associado Contribuinte do Instituto:

- (a) Aprovação prévia da qualificação de Associado Contribuinte, nos termos do Parágrafo Primeiro do artigo 6º do Estatuto Social;
- (b) efetuar contribuições anuais mínimas estipuladas pela Diretoria; e
- (c) atender às diretrizes previamente estabelecidas pela Diretoria.

**Parágrafo Único** – As condições enumeradas no caput deste Artigo poderão ser dispensadas na ocasião da admissão de Associado contribuinte, desde que tais dispensas sejam aprovadas por unanimidade dos Associados com direito a voto na Assembleia Geral que ratificar a admissão.

**Artigo 8º** - É condição indispensável para a obtenção da qualificação como Associado Colaborador da Associação a aprovação prévia pela Diretoria.

**Artigo 9º** - Os Associados não respondem quer solidária, ou subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela Associação.

**Artigo 10º** - São direitos de todos os Associados:

- (a) participar das atividades da Associação; e
- (b) participar das Assembleias Gerais da Associação.

**Parágrafo Primeiro** – Os Associados Fundadores e Contribuintes têm o direito de votar nas Assembleias Gerais do Instituto, sendo certo que os votos dos Associados Fundadores terão peso 02 (dois) e os votos dos Associados Contribuintes terão peso 01 (um), cabendo exclusivamente aos Associados Fundadores votar e aprovar qualquer modificação ao Estatuto da Associação.

**Parágrafo Segundo** – Para fins de eleição, poderão ser votadas as pessoas físicas brasileiras, indicadas pelos Associados Fundadores e Contribuintes quites com suas obrigações e contribuições sociais. Para cada cargo a ser preenchido, cada Associado Fundador e Contribuinte poderá indicar um candidato.

**Parágrafo Terceiro:** Não obstante o disposto pelo caput do artigo 10º acima, é assegurado a todo e qualquer associado apresentar ao Instituto, a qualquer momento, seu pedido de demissão. A apresentação do pedido de demissão deverá ser realizada por meio de carta ou notificação extrajudicial a ser entregue na sede do Instituto. Uma vez apresentado o pedido de demissão, o associado em questão será imediatamente desligado do Instituto, devendo tal desligamento ser levado ao conhecimento dos demais associados pela diretoria do instituto na primeira Assembleia Geral que venha a ser realizada após o recebimento do pedido de demissão em questão. O desligamento por demissão não implicará em renúncia ou outorga de quitação por parte do Instituto em relação a eventuais valores a ele devidos pelo associado demitente à época da apresentação da demissão, bem como de eventuais direitos garantidos pela legislação então e vigor a que se refere à indenização, responsabilização ou reparação por atos cometidos pelo associado demitente no período compreendido entre a data de sua admissão e a data de sua demissão, em discordância com o disposto neste Estatuto.

**Artigo 11º** - São deveres dos Associados:

- (a) cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto Social e no Regimento Interno;

- (b) honrar os compromissos assumidos;
- (c) promover e divulgar os objetivos e as finalidades do Instituto; e
- (d) pagar as contribuições de manutenção do Instituto.

### Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 12** - O Instituto da Oportunidade Social será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal; e
- IV - Conselho Consultivo.

**Parágrafo único:** A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

**Art. 13** - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 14** - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir a Diretoria, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - decidir sobre a extinção do Instituto;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno; e
- VI - Aprovar a admissão de novos associados.

**Parágrafo Primeiro:** Para as deliberações a que se referem os incisos I, V e VI será exigido o voto concorde de, no mínimo, 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para tais fins, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

**Parágrafo Segundo:** Para as deliberações a que se referem os incisos II, III e IV será exigido o voto concorde de, no mínimo 2/3 dos associados Fundadores.

**Art. 15** - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual do Instituto, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
- IV - eleger os novos Membros da Diretoria, Conselheiro Consultivo e Conselho Fiscal, se for o caso.

**Art. 16** - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - pelo Conselho Consultivo;
- IV - por requerimento de 1/5 associados contribuintes quites com as obrigações sociais.

**Art. 17** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 20 dias.

**Parágrafo Único:** Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados, e em segunda convocação com a presença de qualquer número.

**Art. 18** - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 19** - A Diretoria é um órgão colegiado, de definição, orientação e supervisão da política geral e administrativa do Instituto da Oportunidade Social e compor-se-á de 4 (quatro) membros, nomeados pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo, 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 2 (dois) Diretores sem designação específica, podendo a Assembleia Geral deixar vagos até 2 (dois) cargos de Diretor, exceto o de Diretor Presidente, podendo ainda o Diretor Presidente delegar e/ou acumular funções dos demais Diretores.

**Parágrafo Primeiro** - A Diretoria poderá determinar a contratação, de acordo com a legislação trabalhista em vigor, de quantos empregados lhe forem necessários para assegurar o bom funcionamento do Instituto da Oportunidade Social e gerir suas atividades objeto. Para fins de representação, poderá ser contratado na forma supramencionada um "Superintendente" como executivo principal, que ficará responsável por auxiliar a relação entre Associados e Diretoria, bem como representará o Instituto da Oportunidade Social perante as autoridades municipais, estaduais e

federais, podendo requerer informações, inscrições, registros e alterações, extrair certidões, requerer, assinar, examinar, apresentar e retirar documentos, prestar declarações e esclarecimentos, bem como realizar todos e quaisquer atos solicitados por tais autoridades.

**Parágrafo Segundo** - O Superintendente será nomeado pela Diretoria, nos termos do Estatuto Social.

**Parágrafo Terceiro** - Os Diretores não farão jus a qualquer remuneração, benefício ou vantagem.

**Parágrafo Quarto** - Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos membros.

**Parágrafo Quinto** - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo de Diretor, observar-se-á o seguinte:

- a) quando do Diretor Presidente, será imediatamente convocada Assembleia Geral para que seja preenchido o cargo; e
- b) os demais casos, será realizada, dentro de 30 (trinta) dias no máximo, Assembleia Geral para eleição do substituto, que completará o mandato do diretor substituído.

**Artigo 20** - Compete ao Diretor Presidente do Instituto da Oportunidade Social:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Consultivo;
- b) dirigir a administração e gestão do Instituto da Oportunidade Social;
- c) assessorar-se de especialistas para auxiliar na tomada de decisões nas áreas jurídicas, fiscal, contábil, técnica educacional, etc., com orçamentos previamente aprovados pela Assembleia Geral, caso estes serviços resultem em ônus ou obrigações para o Instituto da Oportunidade Social;
- d) manter os compromissos financeiros e fiscais em dia, assim como toda a documentação pertinente ao funcionamento do Instituto da Oportunidade Social;
- e) assegurar o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno do Instituto da Oportunidade Social;
- f) mandar levantar os balancetes e balanços, bem como preparar o relatório anual de atividades, para apreciação da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- g) elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o orçamento-programa e suas eventuais alterações; e
- h) coordenar a atuação dos demais Diretores.



**Artigo 21** - Compete ao Diretor Vice-Presidente do Instituto da Oportunidade Social:

- a) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos; e
- b) administrar e gerir o Instituto da Oportunidade Social de acordo com as atribuições que lhe forem especificadas pelo Diretor Presidente.

**Artigo 22** – Compete ao Diretor sem Designação específica do Instituto da Oportunidade Social:

- a) substituir o Diretor Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos; e
- b) administrar e gerir o Instituto da Oportunidade Social de acordo com as atribuições que lhe forem especificadas pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente.

**Artigo 23** – A representação legal do Instituto da Oportunidade Social, em Juízo ou fora dele, e perante os poderes públicos e terceiros em geral, competirá (a) ao Presidente ou ao Vice-Presidente, atuando isoladamente ou em conjunto, (b) pelo Superintendente até o limite de R\$ 60.000,00; ou (c) por 01 (um) procurador especificamente nomeado nos termos deste artigo, com poderes especiais, conforme indicado no mandato.

**Parágrafo Primeiro** - Todos os atos e documentos que importem alienação ou oneração de bens imóveis, ou prestação de garantia real ou fidejussória, serão obrigatoriamente assinados por 02 (dois) Diretores.

**Parágrafo Segundo** - As procurações outorgadas pelo Instituto da Oportunidade Social deverão (i) ser assinadas pelo Diretor Presidente; (ii) elencar os poderes outorgados; e (iii) conter prazo de validade não superior a 3 anos, exceto as procurações outorgadas com cláusula ad judicium. As procurações para representação do Instituto da Oportunidade Social perante às repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, Sindicatos Trabalhistas e Patronais, Juntas Comerciais, Cartório de Protestos de Letras e Títulos, Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, poderão ser outorgadas pelo Superintendente do Instituto da Oportunidade Social.

**Artigo 24** - Cada Diretor terá direito a 1 (um) voto nas reuniões da Diretoria do Instituto da Oportunidade Social.

**Parágrafo Primeiro** - A Diretoria reunir-se-á sempre que se fizer necessário, mediante convocação por qualquer Diretor, por qualquer de seus membros, ou por iniciativa de qualquer associado.



**Parágrafo Segundo** A reunião da Diretoria será convocada através de fax ou carta enviada para os endereços de seus membros constantes dos registros do Instituto da Oportunidade Social, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

**Parágrafo Terceiro** - A reunião da Diretoria à qual comparecerem todos os diretores será considerada regular, dispensando a necessidade de comprovação da convocação prevista no parágrafo anterior.

**Parágrafo Quarto** - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença ou representação da maioria dos diretores.

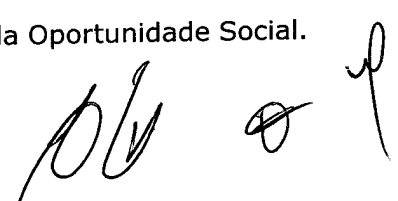
**Parágrafo Quinto** - Os Diretores domiciliados fora da Cidade de São Paulo poderão participar das reuniões da Diretoria à distância, por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo (i) confirmar seus votos através de declaração por escrito encaminhada ao secretário da reunião por carta, fax ou correio eletrônico, logo após o término da reunião, sendo que uma vez recebida a declaração, referido secretário ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião de Diretoria em nome de referidos diretores ou (ii) firmar posteriormente os originais, os quais deverão ser devolvidos pelo correio.

**Parágrafo Sexto** - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria simples dos diretores, com exceção daquelas previstas no Parágrafo Único do artigo 25º.

**Artigo 25** São atribuições dos membros da Diretoria, além de outros previstos em lei ou neste Estatuto:

- a) Observar e cumprir o preceituado no Estatuto, nas deliberações dos órgãos associativos e no Regulamento Interno do Instituto da Oportunidade Social;
- b) Participar, quando solicitado, de diferentes comissões organizadas pelo Instituto da Oportunidade Social;
- c) Colaborar para os trabalhos que visem ao desenvolvimento do Instituto da Oportunidade Social;
- d) Empreender os melhores esforços para contribuir para a sustentabilidade do Instituto da Oportunidade Social; e
- e) Manter atualizados os seus dados cadastrais junto ao Instituto da Oportunidade Social.

**Artigo 26** - Compete a Diretoria:



- a) Eleger e exonerar o "Superintendente", bem como supervisionar seu desempenho;
- b) elaborar e apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal, até o dia 15 (quinze) de abril de cada ano, o orçamento-programa, a demonstração de Origem e Aplicação de Recursos, a demonstração do superávit do Exercício (DSE), o Relatório Anual da Diretoria, no qual deverá ser avaliado o andamento das atividades desenvolvidas pelo Instituto da Oportunidade Social, e o Balanço Patrimonial;
- c) deliberar sobre a gestão da política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional do Instituto da Oportunidade Social;
- d) fixar as normas básicas sobre administração de pessoal;
- e) elaborar e encaminhar para aprovação pela Assembleia Geral o Regimento Interno do Instituto da Oportunidade Social;
- f) solicitar, quando necessário, o pronunciamento da Assembleia Geral sobre assuntos de interesse do Instituto da Oportunidade Social;
- g) deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- h) Convocar Assembleia Geral quando julgar conveniente;
- i) Aprovar a abertura ou o fechamento de filiais, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional; e
- j) Aprovar planos de benefícios para empregados.

Parágrafo único - Dependerão da aprovação unânime dos diretores as deliberações que tratem dos seguintes assuntos:

- a) exoneração do "Superintendente"; e
- b) deliberar sobre quaisquer propostas de filiação entre o Instituto da Oportunidade Social e quaisquer outras entidades governamentais ou não;

**Art. 27** - O Conselho Fiscal será constituído por no mínimo 03 (dois) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

**Art. 28** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatório de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Artigo 29** - O Conselho Consultivo é um órgão facultativo, de assessoria e aconselhamento para a concretização das finalidades do Instituto da Oportunidade Social, estabelecendo indicativos para a elaboração e implementação das ações, campanhas e projetos do Instituto da Oportunidade Social.

**Artigo 30** - *Quando necessário, por deliberação da Assembleia Geral, de ofício ou mediante solicitação da Diretoria, o Conselho Consultivo será instalado e será constituído por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 15 (quinze) membros eleitos, associados ou não, sendo:*

- a) 1 (um) Presidente do Conselho Consultivo, cargo que a critério da Assembleia Geral, poderá ser exercido pelo Diretor Presidente ou por outra pessoa por ela nomeado; e
- b) 14 (quatorze) Conselheiros.

**Parágrafo Primeiro** - *O Conselho Consultivo será eleito pela Assembleia Geral, quando este julgar conveniente e necessário.*

**Parágrafo Segundo** - *O prazo do mandato dos membros do Conselho Consultivo e a forma e periodicidade de suas reuniões serão fixados pela Assembleia Geral, na reunião deste órgão que deliberar sua instalação.*

**Parágrafo Terceiro** - *As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas pelo Diretor Presidente e instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros.*

**Parágrafo Quarto** - *Os membros do Conselho Consultivo não farão jus a qualquer remuneração, benefício ou vantagem.*

**Artigo 31** - Os pareceres do Conselho Consultivo serão tomados por maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho Consultivo o voto de qualidade, e suas conclusões não serão de adoção compulsória.

**Artigo 32** - A função de membro do Conselho Consultivo não acarretará qualquer ônus ou responsabilidade a seus membros, quanto a obrigações contraídas pelo Instituto da Oportunidade Social.

**Artigo 33** Compete ao Conselho Consultivo elaborar pareceres, traçando metas para a atuação do Instituto da Oportunidade Social em determinada área, propondo meios e indicativos para a consecução de suas finalidades, bem como contribuir para a valorização da imagem pública e da reputação do Instituto da Oportunidade Social.

#### **Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 34** - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - Doações, auxílios, legados, heranças e outros atos de liberalidade de associados ou terceiros;
- IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V - Contribuição dos associados;
- VI - Recebimento de direitos autorais, etc;
- VII - Os resultados das prestações de serviços, de campanhas promocionais, cursos, seminários, palestras e demais eventos patrocinados pelo Instituto;
- VIII - Quaisquer outras fontes de receitas, inclusive de exploração da atividade econômica (desde que não vedadas por lei ou pelo Estatuto) cujo resultado reverta totalmente ao Instituto para ser aplicado em suas finalidades.

**Parágrafo Único:** Todos os recursos financeiros serão administrados e utilizados apenas para o cumprimento das finalidades sociais.

#### **Capítulo V - DO PATRIMÔNIO**

**Art. 35** - O patrimônio do Instituto da Oportunidade Social será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, devendo ser administrados e utilizados apenas para o cumprimento das finalidades sociais.

**Art. 36** - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 37** - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que

perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 38** - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 39** - O Instituto da Oportunidade Social será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 40** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 41** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos.

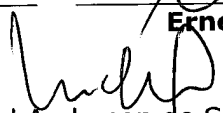


São Paulo, 04 de dezembro de 2018.

  
Laércio José de Lucena Cosentino

  
Ernesto Mario Haberkon

Visto do Advogado:

  
Michael Anderson de Souza Soares

OAB/SP: 280.220



Giselle Dias Rodrigues Oliveira de Barros  
Tabeliã

Rua Duarte de Azevedo, 311 Santana São Paulo SP 02036-021  
Fone: 11 4837-4999 www.23tabeliao.com.br



Reconheço Por semelhança a(s) Firma(s) Sem Valor economico de:  
[71v1kYhA] - MAERCIO JOSE DE LUCENA COSENTINO

São Paulo, 12 de Abril de 2019. Valor R\$: 6,25

Em tes. \_\_\_\_\_ da verdade.

CESAR RICARDO DA SILVA - ESCRIVENTE

Selo(s): 1046AAD873520

Valdo somente com selo de Autenticidade



231 César Ricardo da Silva  
Escrivente Autorizado  
Rua Duarte de Azevedo, 311  
Santana - São Paulo - SP - 02036-021  
(11) 4837-4999

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica  
Título não Registrado  
São Paulo, 15 ABR, 2019  
Prenotado sob. n.º 867225